



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MARECHAL DEODORO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 13/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
CENTRAL DE COMPRAS - UASG 201057
PROCESSO ADMINISTRATIVO GERENCIADOR: 19973.107780/2020-09
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARTICIPANTE: 23041.040191/2020-13**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
02/2021/CAMPUS MARECHAL DEODORO,
QUE FAZEM ENTRE O INSTITUTO FEDERAL
DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL
DEODORO E A EMPRESA FAGUNDEZ
DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0002-36, com sede na Rua Lourival Alfredo, 176, Poeira, Marechal Deodoro, Alagoas, CEP: 57.160-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. ÉDER JÚNIOR CRUZ DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 1125911913-SSP/BA e CPF nº 986.646.385-00, nomeado pela Portaria nº 1875/GR, de 19/06/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 07.953.689/0001-18, sediada na Avenida Maringá, 1354, Bloco D, Unidade 7, CEP 83.324-442, Pinhais-PR, e-mail allan.link@fagundez.com e telefone: (41) 3012-4562 / 4500, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES**, portador(a) da carteira de identidade nº 5.368.045-3 – expedida pela(o) SESP/PR e inscrito(a) no CPF sob o nº 858.035.889-20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.040191/2020-13** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2020 por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 . O objeto da presente Termo de Contrato é a aquisição de monitores para desktops para atender as necessidades do IFAL Campus Marechal Deodoro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 . Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 . Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor
2	Monitor de vídeo para desktop - 23 polegadas – Marca/Modelo: LG/24BL550J	Un	23	R\$ 994,19	R\$ 22.866,37

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26 / 01 / 2021 e encerramento em 26 / 01 / 2022 .

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 . O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 22.866,37 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavo).**

3.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

4 . CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 . As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26402/158380
Fonte: 8144000000
Programa de Trabalho: 189740
Elemento de Despesa: 449052
PI: L0000P01B5N

5 . CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 . O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 . CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 . As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 . Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8 . CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 . As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

12 . CLÁUSULA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 . Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.1.2 . Amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

12.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 . Indenizações e multas.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 . A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 . As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 . Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

17.1 . É eleito o Foro da Seção Judiciária de Maceió/AL – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55. § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Marechal Deodoro/ AL, 26 de janeiro de 2021.

EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA: 98664638500

ÉDER JÚNIOR CRUZ DE SOUZA
Representante da CONTRATANTE

ROGERIO RICARDO FAGUNDES:85803588920

ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: ALESSANDRA MILANI:79053468000102 CPF

NOME: MAYARA ROMERO LINS BEIROUTI: 05687305424 CPF